

PROJETO DE LEI Nº 61/93

CONCEDE SUBVENÇÕES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por
entantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no
e 1994, subvenções sociais, no montante de CR\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros reais),
s relacionadas, de acordo com a seguinte distribuição:

<u>ORG./UNID.</u>	<u>ENTIDADES BENEFICIADAS/SUBVENÇÕES SOCIAIS</u>	<u>VALOR/CR\$</u>
02/04	Creche Criança Feliz de Indianópolis	34.500.000,00
02/04	Caixa Escolar da Escola Estadual Nelson Soares de Oliveira	600.000,00
02/04	Associação Desportiva de Indianópolis (ADI)	800.000,00
02/04	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	300.000,00
02/04	Conferência de Sant'Ana da Sociedade São Vicente de Paula	450.000,00
02/04	Sociedade Beneficente Adolpho B. Meñezes	300.000,00
02/04	Conselho de Desenvolvimento Comunitário Mun. Indianópolis (CODEMI)	450.000,00
02/04	Conselho Comunitário de Campo Alegre (COCCA)	450.000,00
02/04	Conselho Comunitário de Angico (COCA)	450.000,00
	Clube de Mães de Campo Alegre	200.000,00
	Clube de Mães de Angico	200.000,00
	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis	300.000,00

Art. 2º - A liberação das subvenções de que trata o artigo an-

feita de acordo com o preceituado na Lei Municipal nº 787, de 19 de outubro de 1989.

Aprovado em 17/11/93

[Assinatura]

vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de novembro de 1993.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA
Ass. Planej. e Contabilid.